



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

Institui o “**Dia Municipal da Visão Monocular**”, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Dia Municipal da Visão Monocular**”, no âmbito do Município de Ipameri, a ser realizado, anualmente, em 05 de maio, com o objetivo de reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência visual a visão monocular, nos termos da Lei Federal nº 14.126/2021.

**Parágrafo Único** - A comemoração de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

**Art. 2º** - Na semana em que incidir a data constante do *caput* do art. 1º, poderão ser desenvolvidas, ações educativas, debates e palestras como meio de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a visão monocular, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida desses portadores.

**Art. 3º** - A pessoa com visão monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

**Art. 4º** - Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador da Visão Monocular, bem como a inserção do símbolo nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.



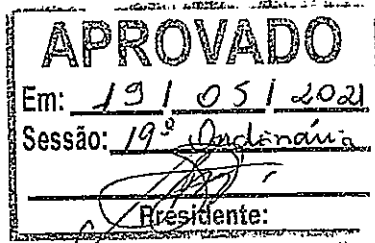
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

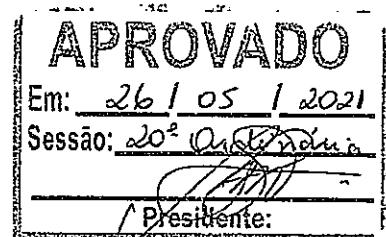
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

  
Paulo Suga  
Vereador



Genivaldo Moreira da Silveira  
Presidente



Genivaldo Moreira da Silveira  
Presidente